



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 094/2021 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2021-009

Data de Abertura: 29 de abril de 2021

Modalidade: Pregão Presencial (SRP). – Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de máquinas, caminhões e veículos (com operador/motorista), para execução das atividades diversas das Secretarias Municipais de Novo Repartimento.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de máquinas, caminhões e veículos (com operador/motorista), para execução das atividades diversas das Secretarias Municipais de Novo Repartimento.

Os valores registrados em ATA: R\$ 8.703.720,00 - S. M Transporte Combustíveis LTDA; R\$ 699.120,00 – H G Marinho EIRELI; R\$ 10.878.680,00 – LVL Locação And Urban Services EIRELI; R\$ 3.385.920,00 - B M Locações EIRELI; e R\$ 2.920.260,00 – G R Serviços e Locações de Veículos LTDA.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Expedientes de solicitações diversas Secretarias interessadas, com as respectivas justificativas;
- b) Solicitação de despesa;
- c) Propostas de preços;
- d) Mapa resumo de cotação de preços;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenador de despesa;
- f) Autorização para abertura do processo licitatório;
- g) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- h) Termo de Autuação; pag. 040



- i) Minuta do Edital; pag. 042 a 0100.
- j) Parecer Jurídico Preliminar; pag. 0101 a 0107.
- k) Justificativa para não utilização de Pregão na Forma Eletrônica; pag. 0108 a 0115.
- l) Edital; pag. 0116 a 0171.
- m) Valor Máximo evidenciado no Termo do Edital é de R\$ 27.260.776,08;
- n) Aviso do Edital publicado no diário oficial dos Municípios e D.O.U; pag. 0172 a 0173.
- o) Tiveram acesso ao Edital as seguintes empresas: S. M Transporte Combustíveis LTDA; H G Marinho EIRELI; LVL Locação And Urban Services EIRELI; B M Locações EIRELI; e G R Serviços e Locações de Veículos LTDA; J. Euzébio da Silva Sousa EIRELI; M & R Serviços e Locações LTDA; Pará Concretos e Locações; J L Construções e Serviços LTDA; R S Serviços e Locações LTDA – EPP.
- p) Apresentaram-se para credenciamento e propostas simultaneamente as seguintes empresas: S. M Transporte Combustíveis LTDA; H G Marinho EIRELI; LVL Locação And Urban Services EIRELI; B M Locações EIRELI; e G R Serviços e Locações de Veículos LTDA;
- q) Apresentaram impugnações ao Edital as seguintes pessoas jurídicas: Pará Concretos e Locações; R S Serviços e Locações e J L Construções e Serviços EPP; pag. 0380 a 0432
- r) Conforme a Ata de realização do certame, as empresas: S. M Transporte Combustíveis LTDA; H G Marinho EIRELI; LVL Locação And Urban Services EIRELI; B M Locações EIRELI; e G R Serviços e Locações de Veículos LTDA, além de **HABILITADAS**, também foram declaradas **VENCEDORAS** do certame, por apresentarem as menores propostas de preços;
- s) Ata de Realização do Pregão Presencial; pag. 1245 a 1262.
- t) Resumo de Propostas vencedoras no valor total de R\$ 26.587.700,00; pag.1263 a 1264.
- u) Termo de Adjucação; pag. 1265 a 1269.
- v) Propostas de Preços vencedoras individualizadas; pag. 1270 a 1297.
- w) Parecer Técnico Jurídico Final; pag.1299 a 1305.
- x) Respostas às impugnações do Edital; pag. 1344 a 1346.
- y) Despacho de resultado de Julgamento da Licitação para Homologação e Termo de Homologação; pag.1347 a 1365.
- z) Aviso de Homologação publicado em imprensa oficial na data 20.05.2021; pag. 1366.
- aa) Ata de Registro de Preço e respectivo extrato, publicado em imprensa oficial; pag. 1367 a 1379
- bb) Termos contratuais e publicações legais na data 25.05.21; pag. 1380 a 1490.
- cc) Despacho para Controle Interno na data 24.06.2021. pag. 1491.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar



acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) Da Fase Interna:

Compulsando a análise dos autos, verifica-se que modalidade licitatória adotada foi a de pregão, na forma presencial, por registro de preços, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei 5.520/2002, e subsidiadamente pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A fase preparatória do pregão destinado a registro de pregos encontra disciplina no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002. Destarte, a par desses elementos que consta no edital, a fase preparatória do pregão destinado a registro de pregos pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do prego de mercado, e (iv) demais atos preparatórios relacionados ao registro de preços.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável e atestou a legalidade dos atos, conforme Pareceres às fls. 101/107 e 1299/1305.

Quanto a modalidade adotada, embora o TCU¹ recomende priorizar a realização de licitações do tipo pregão eletrônico, em lugar de presencial, para a aquisição de bens e serviços considerados comuns, a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico, conforme consta justificativa nos autos amparado, para a execução de despesa apenas de recurso não vinculado a transferência da União.

Registra-se que o Edital do procedimento telado, sofreu impugnações feitas por licitantes na data do dia 26.04.2021, cujas respostas ocorreram na data do dia 27.04.2021, porém foram anexadas ao processo na ordem documental após os atos que comprovam a realização do certame, configurando algum lapso de manuseio humano, sem que possa atingir a normalidade do processo.

¹ (Acórdão 2564/2009 Plenário; Acórdão 2471/2008 Plenário; Acórdão 1168/2009 Plenário)



Na modalidade Pregão Presencial o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Nesse sentido, é preciso cientificar os Gestores de que um prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas para julgar e responder formalmente a eventuais interposições de pedido de impugnação, contraria a legislação em vigor.

b) Da Fase Externa:

Concernente ao prazo, em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo cumprindo a legislação que trata da matéria.

Quanto a publicidade, esta em conformidade com os meios de divulgação do Edital previstos no artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

Em relação à ata de registro de preços, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei 8.666/93.

Da mesma forma, entendo que o termo do contrato atende as exigências descritas no Art. 55 da Lei 8.666/1993.

• **RECOMENDAÇÕES:**

- a) Que sejam juntadas autorizações dos Gestores dos Fundos Municipais;
- b) Observar os prazos de para o julgamento e resposta a eventuais impugnações e ou recursos;

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo encontra se revertido das formalidades legais*. Devendo ser observado, as recomendações alhures esboçadas,



os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ressalta-se o planejamento devido conforme lei para execução da despesa inerente a esse processo com responsabilidades de aquisições, comprovação e pagamento dos ordenadores de despesas e respectivos fiscais de contratos

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 30 de junho de 2021.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021